

LEI 1025/2023



"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2024 e da outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 1º O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2024 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 52.900.000,00 (Cinquenta e dois milhões e novecentos reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	50.800.000,00
Receita Tributária	2.699.000,00
Receita de Contribuições	1.472.000,00
Receita Patrimonial	4.128.000,00
Transferências Correntes	42.501.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	2.100.000,00
Total ... Redutoras do FUNDEB....	52.900.000,00 - 6.958.400,00

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 52.900.000,00 (Cinquenta e dois milhões e novecentos reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal43.385.500,00

II - Legislativo Municipal1.900.000,00

III - Fundo de Previdência....7.614.500,00

TOTAL 52.900.000,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

Seção III Das Correções Dos Orçamentos

Art. 4º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

§ 1º Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

Seção IV Das Autorizações Para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes Nas Programações Orçamentárias

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da LDO 2023.

Art. 8º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em R\$ 13.077.460,00 (treze milhões setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

II - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 963.500,00 (novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil reais).

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 7.614.500,00 (sete milhões seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 10. O Executivo Municipal, fundamentado na **Constituição Federal**, na **Constituição do Estado** do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na **Lei Orgânica** do Município:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5,00% (cinco) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III - Utilizar o valor de R\$ 227.500,00 (Duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 11. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - Remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretaria, unidade orçamentária e fonte de recurso.

Art. 12. Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais;

IV - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 14. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 15. Executivo Municipal reserva nesta lei 1.2% do valor da receita líquida do exercício anterior, valor este de R\$ 32.784.699,26, para o cumprimento de eventuais emendas individuais ou coletivas, de execução obrigatória previstas no Art. 92-A da **Lei Orgânica** Municipal na importância de R\$ 393.416,39 (Trezentos e noventa e três mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

§ 1º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 196.708,23 para a Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de um veículo utilitário com sete lugares.

§ 2º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 43.712,93 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Ampliação de Rede de Iluminação Pública na Rua Nelvir José Pontarolo e Travessa Jacob Voski, na sede do município.

§ 3º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 43.712,93 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Limpeza e melhorias no Poço Artesiano da Localidade de Alto do Tigre.

§ 4º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 21.856,46 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Construção de Muro no terreno de propriedade do Município de Guamiranga, ao lado da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 5º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 21.856,46 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a reforma do telhado do prédio da antiga Escola Rural Municipal de Rio Bonito.

§ 6º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 21.856,46 para a Secretaria Municipal de Saúde, para a UBS - Boa Vista, para a aquisição de material permanente e material de consumo.

§ 7º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 21.856,46 para a Secretaria Municipal de Agricultura, para à aquisição de Grade Niveladora 32 discos.

§ 8º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 21.856,46 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a construção de um poço semi artesiano na localidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2023.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal de Guamiranga